PROJETO DE LEI Nº 165/14

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo no montante de até U$52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e doze mil, trezentos e quarenta dólares americanos – Estados Unidos) observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR), no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contragarantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, completadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do§4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Para implementação das ações do PRODETUR, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 25 de julho de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTIDADE	VINCULAÇÃO
Coordenador-Geral	58	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assessor Técnico	57	03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assessor Técnico	57	01	Casa Civil
Coordenador Suporte Técnico	55	02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Assistente Gestão Financeira	54	01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura
Secretária Administrativa	53	02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura